



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

Institui em caráter provisório e excepcional o “Auxílio-Alimentação Emergencial – atividades presenciais”, para estudantes cadastradas/os no Proaes que executem regularmente atividades presenciais previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estejam matriculadas/os.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº **046489/2021-10 – PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA – PROAECI**;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído por meio do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e seus objetivos de democratizar as condições de permanência na educação superior e reduzir as taxas de evasão;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana para o novo coronavírus Covid-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 12 de agosto de 2020, que reorganizou as atividades da Ufes;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial – Earte e regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas no primeiro semestre letivo especial de 2021 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de julho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir em caráter provisório e excepcional o “Auxílio-Alimentação Emergencial – atividades presenciais” enquanto os restaurantes universitários permanecerem com as atividades de atendimento às/aos comensais suspensas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º O Auxílio é um subsídio financeiro a estudantes cadastradas/os no Programa de Assistência Estudantil – Proaes, inclusive em lista de espera, destinado a subsidiar as despesas com alimentação das/os estudantes matriculadas/os e que estejam realizando atividades curriculares presenciais, enquanto os restaurantes universitários da Ufes permanecerem com as atividades de atendimento às/aos comensais suspensas.

Parágrafo único. Em caso de retorno das atividades de atendimento às/aos comensais nos restaurantes universitários da Ufes, o pagamento do “Auxílio-Alimentação Emergencial – atividades presenciais” será interrompido a partir da data de retorno.

Art. 3º O Auxílio será pago exclusivamente a estudantes cadastradas/os no Proaes matriculadas/os e realizando atividades presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estiverem matriculadas/os no semestre letivo especial de 2021.

Art. 4º O “Auxílio-Alimentação Emergencial – atividades presenciais” será pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês para estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais regulares em três dias ou mais por semana, ou no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês a estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais regulares em até 2 (dois) dias por semana.

Parágrafo único. Nos meses em que a quantidade de dias letivos for inferior a 13 (treze) dias, o “Auxílio-Alimentação Emergencial – atividades presenciais” será pago no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais em três dias ou mais por semana, ou no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês a estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais em até 2 (dois) dias por semana.

Art. 5º Para fins de cadastro e concessão dos auxílios de que trata esta resolução, os colegiados de cursos, mediante requerimento da/o estudante, deverão emitir declaração constante no Anexo I.

Parágrafo único. A declaração emitida pelo Colegiado de Curso deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - Proaeci para análise e demais providências, conforme instrução normativa a ser publicada pela Proaeci, detalhando procedimentos para solicitação, cadastro e concessão do “Auxílio-Alimentação Emergencial – atividades presenciais”.

Art. 6º A concessão do “Auxílio-Alimentação Emergencial – atividades presenciais” será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do PNAES disponibilizada pelo governo federal à Ufes, podendo haver descontinuidade no pagamento em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que _____,
matrícula nº _____, estudante desta Instituição no Curso
de _____, está matriculada/o e **exerce**
atividades presenciais regulares previstas no conteúdo programático da(s)
disciplina(s) a seguir:

Disciplinas com componente presencial regular em execução

DECLARO ainda que o cronograma **regular das atividades presenciais**
desenvolvidas é de:

- () até 2 (dois) dias por semana
() 3 (três) dias ou mais por semana

_____ ES, ____ de _____ de 2021.

Coord. do Curso de _____